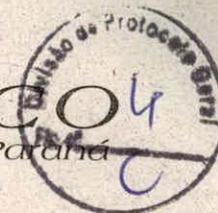




MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAPRE
Fls. nº 04



RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 25/2019

(Procedimento Administrativo MPPR-0103.18.000546-6)

DESTINATÁRIOS:

- 1 –Excelentíssimo Senhor Marcelo Elias Roque,
DD. Prefeito de Paranaguá
- 2 – Ilustríssima Senhora Ligia Regina de Campos Cordeiro,
Secretária Municipal de Saúde
- 3 – Ilustríssima Senhora Maristela Batista Santos Cerqueira
Coordenadora da Atenção Primária de Saúde
- 4 – Ilustríssima Senhora Eliniz do Rocio Mendes
Superintendente da Vigilância Sanitária

CÓPIA

MARISTELA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal; artigo 120, incisos II e III, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93; e artigo 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 85/99, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CONSIDERANDO a tramitação na 4ª Promotoria de Justiça de Paranaguá do Procedimento Administrativo n.º MPPR-0103.18.000642-3 o qual visa acompanhar ações realizadas pelo município de Paranaguá para controle e prevenção da dengue nos anos de 2018 e 2019;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º, incisos II e III, da Constituição Federal, que impõem, como fundamentos da República Federativa do Brasil, "a cidadania" e a "dignidade da pessoa humana".

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.080/90, em seu artigo 2º, preconiza que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

CONSIDERANDO o contido no inciso III, do artigo 5º, da Lei n.º 8.080/90: "São objetivos do Sistema Único de Saúde SUS – a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas".

CONSIDERANDO que o artigo 7º, inciso II, da Lei n.º 8.080/90; estabelece como diretriz do SUS a "integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema".



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAPRE
Fls. nº 06



CONSIDERANDO que o artigo 7º, inciso II, da Lei n.º 8.080/90, estabelece como diretriz do SUS a "integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema".

CONSIDERANDO a necessidade que os agentes comunitários de saúde (ACS) e os agentes comunitários de endemias (AGE) atuem de forma articulada no combate à dengue junto ao Programa Estratégia de Saúde da Família (ESF);

CONSIDERANDO que a Portaria nº 648/GM, de 28 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB, que estabelece a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Primária à Saúde para a Estratégia Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde - ACS;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 44/GM, de 3 de janeiro de 2002, que estabelece atribuições dos Agentes Comunitários de Saúde ACS, na prevenção e no controle da malária e da dengue;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que define o Agente de Combate as Endemias como o profissional que desenvolve atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do gestor de cada ente federado;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 3.252/GM, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, os Estados, o Distrito Federal e os



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Municípios, e estabelece que para fortalecer a inserção das ações de vigilância e promoção da saúde na Atenção Primária à Saúde, recomenda-se a incorporação gradativa dos ACE ou dos agentes que desempenham essas atividades, mas com outras denominações, nas equipes de Saúde da Família;

CONSIDERANDO que a integração entre a Vigilância em Saúde e a Atenção Primária à Saúde é condição obrigatória para construção da integralidade na atenção e para o alcance de resultados, com desenvolvimento de um processo de trabalho condizente com a realidade local, que preserve as especificidades dos setores e compartilhe suas tecnologias, tendo por diretrizes a compatibilização dos territórios de atuação das equipes, o planejamento e programação e o monitoramento e avaliação integrados;

CONSIDERANDO que muitas ações de vigilância em saúde já são desenvolvidas pelas equipes da APS/ESF, tais como diagnóstico, tratamento, busca ativa e notificação, e que existem outras que são desenvolvidas no mesmo território da APS, tais como controle ambiental, de endemias, de zoonoses, de riscos e danos à saúde que ainda não foram incorporadas integralmente pela APS;

CONSIDERANDO que as ações de Vigilância em Saúde, incluindo a promoção da saúde, devem estar inseridas no cotidiano das equipes de Atenção Primária/Saúde da Família, com atribuições e responsabilidades definidas em território único de atuação, integrando os processos de trabalho, onde as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde -ACS e dos Agentes de Combate as Endemias ACE, ou agentes que desempenham essas atividades, mas com outras denominações, devem ser desempenhadas de forma integrada e complementar; e



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAPRE
Fls. nº 08



CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde de nº 05 a qual consolida as normas sobre ações e serviços de saúde no Sistema Único de Saúde aduz

Art. 238. Ficam definidas as atribuições do Agente Comunitário de Saúde (ACS) na prevenção e no controle da malária e da dengue. (Origem: PRT MS/GM 44/2002, Art 1º)

Art. 240. São atribuições do **ACS** na prevenção e no controle da dengue: (Origem: PRT MS/GM 44/2002, Art. 3º)

I - atuar junto aos domicílios informando os seus moradores sobre a doença - seus sintomas e riscos - e o agente transmissor; (Origem: PRT MS/GM 44/2002, Art. 3º, a)

II - informar o morador sobre a importância da verificação da existência de larvas ou mosquitos transmissores da dengue na casa ou redondezas; (Origem: PRT MS/GM 44/2002, Art. 3º, b)

III - vistoriar os cômodos da casa, acompanhado pelo morador, para identificar locais de existência de larvas ou mosquito transmissor da dengue; (Origem: PRT MS/GM 44/2002, Art. 3º, c)

IV - orientar a população sobre a forma de evitar e eliminar locais que possam oferecer risco para a formação de criadouros do *Aedes aegypti*; (Origem: PRT MS/GM 44/2002, Art. 3º, d)

V - promover reuniões com a comunidade para mobilizá-la para as ações de prevenção e controle da dengue; (Origem: PRT MS/GM 44/2002, Art. 3º, e)

VI - comunicar ao instrutor supervisor do Pacs/PSF a existência de criadouros de larvas e ou mosquitos transmissor da dengue, que dependam de tratamento químico, da interveniência da vigilância sanitária ou de outras intervenções do poder público; (Origem: PRT MS/GM 44/2002, Art. 3º,

f) VII - encaminhar os casos suspeitos de dengue à unidade de saúde mais próxima, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde; (Origem: PRT MS/GM 44/2002, Art. 3º, g)



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Expede a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**, a fim de que as autoridades destinatárias observem o seguinte:

I – Adotem as medidas necessárias para:

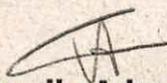
a. realização de capacitação geral com todos os agentes comunitários de saúde (ACS) e agentes comunitários de endemias (ACE) a fim de organizar fluxo de trabalho e atribuições de cada um dos agentes na prevenção da dengue, especialmente no tocante à atuação dos agentes comunitários de saúde dentro do Programa de Estratégia de Saúde da Família;

b. cópia dessa Recomendação Administrativa chegue a todos os agentes comunitários de saúde e endemias;

II – Fica estabelecido o **prazo de 20 (vinte) dias**, a partir do recebimento desta, para manifestação de cada um dos destinatários acerca das medidas adotadas para fiel cumprimento da Recomendação Administrativa, restando advertidos de que o seu descumprimento poderá implicar responsabilização cível e criminal.

Cópia desta Recomendação Administrativa será encaminhada para ciência ao Conselho Municipal de Saúde.

Paranaguá, 24 de setembro de 2019.


Camila Adami Martins
Promotora de Justiça